Prefeitura Municipal de Tianguá
138
Nº

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP12/2026-SESA

CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE, E DO OUTRO A ORGANIZAÇÃO SOCIAL _____ PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O município, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ,** Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.735.178/0001-20, com sede de sua Prefeitura, situada a Av. Moises Moita, 785 – Nenê Plácido - CEP: 62.327-335 – Tianguá – Ceará, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). _____, C.P.F. N° _____, aqui denominado(a) de **CONTRATANTE**, e de outro lado a entidade _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a).e _____, portador (a) do CPF nº _____, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/21 – Nova Lei das Licitações, art. 72, art. 75, Inciso VIII, bem como do Lei Municipal nº 1.684, de 10 de maio de 2024, do Decreto Municipal N.º 09/2023, de 06 de março de 2023, e do 15/2026, de 13 de março de 2026 e 53/2026, de 03 de novembro de 2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Administrativo de **DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **DP12/2026-SESA**, em conformidade com o art. 72, art. 75, Inciso VIII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Lei Municipal nº 1.684, de 10 de maio de 2024, do Decreto Municipal N.º 09/2023, de 06 de março de 2023, e do 15/2026, de 13 de março de 2026 e 53/2026, de 03 de novembro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato trata-se da: **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO EM SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.**

Prefeitura Municipal de Tianguá
135
Nº

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REPASSE

3.1. O valor global do presente contrato é de **R$ 13.705.795,92 (treze milhões, setecentos e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos)**, correspondente ao montante mensal de **R$ 1.142.149,66 (um milhão, cento e quarenta e dois mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos)**, a serem destinados à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h do Município de Tianguá/CE.

3.2. O repasse dos recursos será efetuado em parcelas mensais, mediante depósito em conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, de titularidade exclusiva da CONTRATADA, destinada à movimentação dos valores vinculados à execução do contrato.

3.3. A liberação de cada parcela estará condicionada à:

I – apresentação, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, do Relatório de Prestação de Contas, acompanhado dos demonstrativos de despesas, folha de pagamento, encargos sociais, contratações de pessoas jurídicas e demais documentos exigidos;

II – comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, mediante a apresentação das certidões negativas atualizadas;

III – cumprimento das metas e obrigações estabelecidas no presente contrato.

3.4. Os recursos eventualmente não aplicados dentro do mês deverão ser objeto de aplicação financeira, conforme legislação vigente, revertendo seus rendimentos para a execução do objeto contratual.

3.5. Ao término da vigência contratual, eventuais saldos financeiros não utilizados deverão ser restituídos à CONTRATANTE, ressalvada a hipótese de reprogramação autorizada formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, vedada a prorrogação além do prazo legal estabelecido para contratações emergenciais, nos termos do art. 75, inciso VIII, c/c art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A vigência do contrato poderá ser reduzida a critério da Administração, caso seja concluído procedimento licitatório regular para a contratação definitiva dos serviços objeto deste instrumento.

4.3. A execução contratual obedecerá ao cronograma físico-financeiro aprovado, ficando vinculada ao período de vigência ora estabelecido e às disposições da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO	06
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0602

Prefeitura Municipal de Tianguá
140

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10 122 0002 2.040 – Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde. 10 302 0007 2.046 – Gestão e Manut. da Atenção Especializada em Saúde
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica
SUBELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.57 – Serviço Médico-Hospitalar - Ambulatorial
FONTE DE RECURSO	Próprio e Federal

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, alterada e consolidada e do Decreto Municipal nº. **09/2023, de 06 de março de 2023**.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

6.2.1. Os serviços deverão ser prestados conforme estipulado neste termo, considerando ainda as disposições deste termo, a contar da **"ORDEM DE SERVIÇOS"**, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua Proposta Técnica, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do(a) fornecimento/execução/prestação que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma da Lei nº 14.133/21;

6.2.2. A CONTRATADA guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pelo Contratante, em decorrência **dos serviços** objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

Prefeitura Municipal de Tianguá
141
Nº

6.2.3. DEMAIS OBRIGAÇÕES

6.2.3.1. A contratada deverá prestar os serviços objeto do contrato de forma contínua, ininterrupta, eficiente e com estrita observância aos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente os da universalidade, integralidade, equidade e dignidade da pessoa humana.

6.2.3.2. A contratada deverá cumprir rigorosamente todas as obrigações constantes neste instrumento contratual, no Termo de Referência, no Plano de Trabalho, na proposta de execução apresentada, bem como na legislação vigente aplicável.

6.2.3.3. A contratada deverá manter quadro funcional suficiente para atender à demanda da UPA 24h, com profissionais legalmente habilitados, registrados em seus respectivos conselhos de classe, sendo de sua inteira responsabilidade a contratação, supervisão, remuneração e encargos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais.

6.2.3.4. A contratada deverá assegurar a manutenção do pleno funcionamento da unidade, garantindo a disponibilidade de recursos humanos, insumos, medicamentos, equipamentos, materiais permanentes e de consumo, sistemas e demais meios necessários à prestação dos serviços.

6.2.3.5. A contratada deverá aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela contratante na execução das ações e metas pactuadas, sendo vedada a destinação para fins diversos do objeto contratual.

6.2.3.6. A contratada deverá prestar contas da totalidade dos recursos recebidos, apresentando relatórios de execução físico-financeira, demonstrativos de resultados e documentos comprobatórios, conforme os prazos, formatos e exigências definidos pela contratante.

6.2.3.7. A contratada deverá garantir o sigilo e a confidencialidade das informações dos usuários dos serviços de saúde, nos termos da legislação vigente, incluindo a observância à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

6.2.3.8. A contratada deverá permitir o livre acesso da contratante, dos órgãos de controle interno e externo, do Conselho Municipal de Saúde e de outros legitimados legalmente, às instalações, documentos, registros e sistemas vinculados à execução do contrato de gestão.

6.2.3.9. A contratada deverá assegurar que os serviços prestados à população no âmbito da UPA 24h sejam inteiramente gratuitos, sendo **vedada qualquer cobrança ao usuário**, sob pena de rescisão contratual e responsabilização administrativa, civil e penal.

6.2.3.10. A contratada deverá implementar mecanismos de monitoramento e avaliação dos serviços, incluindo a aplicação de **pesquisas de satisfação dos usuários**, bem como promover ações de educação permanente para o aprimoramento da equipe multiprofissional.

6.2.3.11. . Os gastos com remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza dos dirigentes e empregados do CONTRATADO, vinculados a este CONTRATO DE GESTÃO, não poderão ultrapassar 70% (setenta por cento)

Prefeitura Municipal de Tianguá
1420
Nº

das despesas de custeio previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, salvo nos casos em que haja aprovação em Plano de Trabalho, em condição diversa, por parte do CONTRATANTE.

6.2.4. DOS RECURSOS HUMANOS

6.2.4.1. Os gastos com remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza dos dirigentes e empregados do CONTRATADO, vinculados a este CONTRATO DE GESTÃO, não poderão ultrapassar 70% (setenta por cento) das despesas de custeio previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, salvo nos casos em que haja aprovação em Plano de Trabalho, em condição diversa, por parte do CONTRATANTE.

6.2.5. DA PERMISSÃO DO DIREITO DE USO E DAADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

6.2.5.1. Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações deverão ser objeto de inventário e avaliação por parte da CONTRATANTE, para que, mediante formalização de contrato específico a ser assinado, possam ser cedidos ao CONTRATADO, a título de permissão de uso e pelo prazo de vigência do presente.

6.2.5.2. CONTRATO DE GESTÃO, cabendo ao permissionário mantê-los em perfeito estado de conservação e usá-los exclusivamente para os fins previstos neste instrumento

Parágrafo Primeiro - Os bens móveis, instalações e equipamentos cedidos ou que venham a ser cedidos na forma prevista no caput desta Cláusula, bem como aqueles adquiridos pelo CONTRATADO poderão, mediante prévia avaliação e manifesta autorização da CONTRATANTE, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresso, o patrimônio do Município, sob administração da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá à CONTRATANTE:

1. Comunicar ao CONTRATADO as normas e procedimentos formais e operacionais para o controle do acervo patrimonial e técnico mencionado no caput desta Cláusula;
2. Manter, através do CONTRATADO sistema informatizado para o controle dos bens patrimoniais citados no caput desta Cláusula;
3. Comunicar ao CONTRATADO, em tempo hábil para o cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens móveis e imóveis;
4. Facultado adquirir os bens móveis e imóveis e, também, realizar as reformas que venham a ser necessário à execução deste Contrato de Gestão, podendo ser facultado ao CONTRATADO adquirir os bens móveis e imóveis e realizar reformas quando não impactarem prejuízo a execução do CONTRATO DE GESTÃO e cumprimentos de suas metas.

Prefeitura Municipal de Tianguá
143
Nº

Parágrafo Terceiro - Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá, ainda, ao CONTRATADO:

1. Controlar a distribuição, a localização e o remanejamento de bens entre suas unidades;
2. Utilizar e manter sistema informatizado de controle de bens patrimoniais;
3. Encaminhar ao gestor ou a comissão gestora do CONTRATO DE GESTÃO, antes da última reunião da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, relatório do inventário dos bens cedidos e dos adquiridos com recursos do CONTRATO DE GESTÃO.

6.2.6. DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS A CONTRATANTE

6.2.6.1. Constituirá por Portaria um Gerente do CONTRATO DE GESTÃO e uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação, que serão responsáveis pela fiscalização da execução deste CONTRATO DE GESTÃO, cabendo-lhes a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho do CONTRATADO, tudo de acordo com os objetivos e metas constantes deste instrumento e das alterações que por ventura venham a ser efetuadas no PROGRAMA DE TRABALHO.

Parágrafo Primeiro - A Comissão de que trata esta Cláusula reunir-se-á, trimestralmente, a fim de proceder ao acompanhamento e às avaliações parciais e final do cumprimento das metas estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Segundo - Os critérios para avaliação dos resultados a serem utilizados pela Comissão de Avaliação estão contidos no ANEXO III - SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO, podendo ao longo da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, ser adicionados e/ou modificados os critérios, observando a consonância com os objetivos supracitados.

Parágrafo Terceiro - Os valores correspondentes às metas executadas parcialmente, segundo a avaliação de desempenho realizada pela Comissão de Avaliação, deverão ser liberados pela CONTRATANTE, conforme a proporcionalidade definida no ANEXO III - SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO, onde define avaliação e valoração dos desvios nas quantidades das atividades desenvolvidas.

Parágrafo Quarto - Com o atesto do cumprimento das metas estabelecidas neste Contrato, emitido pela Comissão de Avaliação, os saldos financeiros remanescentes poderão ser utilizados pela CONTRATANTE em benefício das unidades geridas.

6.2.7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATADO

6.2.7.1. Elaborará e apresentará, à CONTRATANTE, relatórios circunstanciados, trimestralmente ou a qualquer momento, sempre que solicitado, de execução deste CONTRATO DE GESTÃO, comparando as metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação da execução do CONTRATO DE GESTÃO, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

Prefeitura Municipal de Tianguá
Nº 1446

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, que o CONTRATADO forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

Parágrafo Segundo - Caberá ao CONTRATADO encaminhar à CONTRATANTE mensalmente, o relatório de atendimentos ambulatorial e hospitalar realizados para atualização do Sistema de Informações Hospitalares e Ambulatoriais (SIH-SUS, SIASUS,).

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de servidor especialmente designado para esse fim, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

6.3.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nas condições estabelecidas **no processo** e no Termo de referência.

6.3.3. Indicar o local e horários em que deverão ser entregues **os serviços**.

6.3.4. Permitir ao pessoal da CONTRATADA, acesso ao local d**os serviços** desde que observadas as normas de segurança.

6.3.5. Designar, por meio de portaria, um gestor do CONTRATO para orientar a CONTRATADA, acompanhando o desenvolvimento das suas atividades, segundo programa, objetivos e metas definidos no CONTRATO DE GESTÃO e garantindo todo o suporte político-institucional, como representante do Município, na execução e supervisão deste CONTRATO DE GESTÃO;

6.3.6. Monitorar mensalmente e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades do CONTRATADO, relativas à execução das metas deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como verificar a manutenção da capacidade e das condições enquanto entidade qualificada como Organização Social de Saúde, para confirmar, mediante emissão de atestado, se a mesma continua a dispor de suficiente capacidade jurídica e nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;

6.3.7. Orientar, sempre que necessário às ações a serem desenvolvidas, emitindo notas técnicas durante a sua execução e parecer conclusivo, sobre o cumprimento da prestação dos serviços previstos neste CONTRATO DE GESTÃO;

6.3.8. Programar, nos elementos financeiros específicos do orçamento do Município, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO conforme ANEXO II;

6.3.9. Assegurar, mediante prévio acompanhamento o cumprimento do cronograma de desembolso dos recursos financeiros, pactuado e constante deste CONTRATO DE GESTÃO;

6.3.10. Constituir Comissão de Acompanhamento e Avaliação, composta por representantes da CONTRATANTE que se reunirá, trimestralmente, para a avaliação do cumprimento das metas e das ações relacionadas a este CONTRATO conforme ANEXO III - SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO;

6.3.11. Inventariar e avaliar as condições dos bens móveis e imóveis, que para execução desse Contrato de Gestão, seja objeto de permissão de direito de uso pelo CONTRATADO;

Prefeitura Municipal de Tianguá
145
Nº

6.3.12. Prover o CONTRATADO dos recursos materiais permanentes e da mfraestrutura necessários à consecução das ações/metas definidas neste CONTRATO DE GESTÃO, inclusive aqueles indispensáveis à manutenção e guarda dos bens móveis e imóveis permitidos em uso.

6.3.13. Arcar com todos os encargos e multas, de qualquer natureza, seja de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, administrativas, judiciais e outras que venham a incidir sobre o CONTRATADO em virtude de atraso, nas parcelas deste CONTRATO DE GESTÃO

6.3.14. Emitir o Termo de Encerramento do Contrato, atestando o cumprimento das condições contratuais, pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

Parágrafo Primeiro - O gestor ou comissão gestora indicada pela CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelos esclarecimentos e informações solicitadas por órgãos controladores.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE deverá encaminhar para o CONTRATADO o cronograma de reuniões trimestrais da Comissão de Acompanhamento e Avaliação a serem realizadas durante a execução deste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 124 da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. REAJUSTE: Os valores contratados não serão reajustados antes de decorrido o período de 12 (doze) meses.

7.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa.

8.2. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado não execução do contrato, não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos155e157daLei nº 14.133/21.

8.3. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

8.3.1. Advertência;

Prefeitura Municipal de Tianguá
146
Nº

8.3.2. Multade30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
8.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a administração, por prazo não superiora2 (dois) anos;
8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perduraremos motivos de terminantes da punição OU até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrata do ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
8.4. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL comunicará à CONTRATADA.
8.5. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura Municipal (o número da Conta será informado pela Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.
8.6. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sansões, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao município pelo infrator:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
d) Declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.
8.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS DA HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
9.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
9.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
9.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da entidade que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

Prefeitura Municipal de Tianguá
147
Nº

9.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
9.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
9.1.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
9.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
9.1.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
9.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarretem modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
9.3. A extinção do contrato poderá ser na forma do Art. 138, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS

10.1. No caso de haver paralisação das atividades do CONTRATADO, sob qualquer hipótese, a Prefeitura Municipal de Tianguá conservará a faculdade de assumir a execução do PROGRAMA DE TRABALHO, nas seguintes modalidades:

1. Através da CONTRATANTE, a fim de evitar a descontinuidade da prestação dos serviços de saúde;
2. Por meio dos órgãos competentes, com o intuito de realizar a fiscalização físico financeira das atividades deste CONTRATO DE GESTÃO..

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
11.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta da contratada.

Prefeitura Municipal de Tianguá
1468
Nº

11.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas na 14.133/21, alterada e consolidada.

11.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 14.133/21.

11.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

11.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar parte do contrato sem a expressa autorização da Administração.

11.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com o termo de referência, a proposta de preços e as condições previstas neste contrato.

11.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta técnica selecionada.

11.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sra. **PATRICIA FEITOZA SANTOS**, MATRÍCULA: 0009865 , Portaria Nº 07, DE 02 DE JANEIRO DE 2024, especialmente designado pela Secretaria de Saúde do Município de Tianguá/CE de acordo com o estabelecido no art. art. 117, da Lei nº 14.133/21, doravante denominada GERENTE DE CONTRATO.

11.9.1. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Este contrato encontra-se subordinado a Legislação específica, consubstanciada na Lei Nº 14.133/21, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

12.2. Fica eleito o Foro da Cidade de Tianguá, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente;

12.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Tianguá – Ceará, __ de ____ de 2026.

MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE
CNPJ Nº. 07.735.178/0001-20
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

<<<RAZÃO SOCIAL>>>
<<<CNPJ Nº.>>>
<<<REPRESENTANTE>>>
<<<CPF Nº.>>>
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1._____ **CPF Nº.** _____

2._____ **CPF Nº.** _____

Prefeitura Municipal de Tianguá
149
Nº

ANEXO I DA MINUTA DO CONTRATO
MAPA DE RISCOS – CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DA UPA 24H – TIANGUÁ/CE

Nº do Processo: 0311202601/01-SESA

Órgão/Entidade Responsável: Prefeitura Municipal de Tianguá – Secretaria Municipal de Saúde
Solução a ser contratada: Contratação emergencial de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como organização social na área da saúde, para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de atenção em saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h do Município de Tianguá-CE

1. Introdução

O **Mapa de Riscos** é uma ferramenta de gestão que visa identificar, avaliar e propor medidas de mitigação para os riscos associados à contratação pública, conforme a **Lei nº 14.133/2021**. Neste caso, cuida a hipótese de uma **contratação emergencial**, justificada pela **superveniência de fatos graves que comprometeram a segurança da continuidade da gestão** da UPA 24h, cuja descontinuidade comprometeria os serviços de urgência e emergência do município.

A contratação busca assegurar a **continuidade dos atendimentos da UPA 24h**, mediante a seleção de organização social de saúde previamente qualificada, com transição ordenada e aproveitamento da estrutura física e dos equipamentos da unidade, evitando prejuízos à saúde pública. A solução inclui componentes como: gestão técnico assistencial, serviços médicos, apoio logístico, insumos hospitalares, tecnologia e utilidades essenciais, conforme estimativa de R$ 13.705.795,92 (treze milhões, setecentos e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos) ao longo de 12 (doze) meses.

2. Tabela de Riscos

Nº	Fase da Contratação	Tipo de Risco	Identificação do Risco	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas de Mitigação	Plano de Contingência	Responsável
1	Planejamento da Contratação	Técnico	Estimativa inadequada de custos e quantitativos para o funcionamento da UPA	2	4	8	Utilização dos parâmetros de custeio já dimensionados para a unidade e memórias de cálculo detalhadas	Reanálise e reformulação do plano de trabalho em caso de distorções	Comissão de Planejamento
2	Planejamento da Contratação	Jurídico	Fragilidade na formalização da dispensa de licitação por emergência	2	5	10	Fundamentação robusta no ETP, DFD e pareceres jurídicos	Interrupção da contratação e responsabilização dos agentes	Procuradoria e Autoridade Competente
3	Seleção do Fornecedor	Legal	Documentação incompleta ou irregular da organização social contratada	3	4	12	Verificação prévia e criteriosa de toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal e	Substituição por entidade habilitada ou anulação do processo	Comissão de Contratação

Prefeitura Municipal de Tianguá
150
Nº

							técnica		
4	Execução do Contrato	Operacional	Ausência de profissionais de saúde em plantões da UPA	4	5	20	Exigência de plano de cobertura de escalas e banco de reservas	Aplicação de multa e substituição imediata do profissional	Fiscal do Contrato
5	Execução do Contrato	Financeiro	Atraso no pagamento de salários e fornecedores	3	5	15	Acompanhamento mensal da execução financeira e comprovação de regularidade trabalhista e fiscal	Retenção de valores e eventual intervenção administrativa	Fiscal e Setor Financeiro
6	Execução do Contrato	Reputacional	Reclamações da população por queda na qualidade dos serviços	3	4	12	Monitoramento por indicadores de desempenho e auditorias regulares	Substituição de equipe e readequação de processos	Gestor do Contrato
7	Execução do Contrato	Ambiental	Descarte inadequado de resíduos hospitalares	2	4	8	Cumprimento das normas da ANVISA e CONAMA com empresa especializada contratada	Notificação e aplicação de sanção contratual	Setor de Fiscalização Ambiental
8	Execução do Contrato	Tecnológico	Falhas no sistema de informática hospitalar que comprometam o registro de atendimentos	3	3	9	Suporte técnico ativo, backup diário e plano de manutenção preventiva	Restabelecimento manual e acionamento do suporte técnico	TI da contratada e Fiscal do Contrato
9	Execução do Contrato	Infraestrutura	Inadimplência na manutenção de equipamentos essenciais	2	4	8	Cronograma de manutenção preventiva e corretiva com empresa especializada	Substituição de equipamento com falha grave	Contratada e Fiscal Técnico
10	Execução do Contrato	Legal	Descumprimento de cláusulas contratuais pela contratada	3	4	12	Fiscalização contínua e reuniões mensais de avaliação de desempenho	Aplicação de penalidades, rescisão contratual se necessário	Fiscal e Comissão de Acompanhamento
11	Execução do Contrato	Operacional	Descontinuidade assistencial durante a transição da gestão da unidade	3	5	15	Exigência de plano de transição e implantação imediata na proposta técnica, com protocolo de transferência de pacientes, estoques e escalas	Assunção provisória pela Secretaria, com ocupação e utilização das instalações, equipamentos e pessoal	Gestor do Contrato e Comissão de Acompanhamento

3. Definição das Escalas

Escala de Probabilidade (1 a 5):

1. Raro – evento excepcional
2. Pouco provável – baixa frequência
3. Provável – frequência razoável
4. Muito provável – alta frequência
5. Praticamente certo – quase inevitável

Escala de Impacto (1 a 5):

1. Muito Baixo – impacto insignificante
2. Baixo – afeta levemente os objetivos
3. Médio – compromete parcialmente

Prefeitura Municipal de Tianguá
154
Nº

4. Alto – prejudica significativamente
5. Muito Alto – inviabiliza os objetivos

Nível de Risco: Resultado da multiplicação entre **Probabilidade × Impacto**, variando de 1 a 25.

4. Resumo

Este **Mapa de Riscos** é essencial para garantir a segurança jurídica e a eficácia da contratação emergencial da gestão da UPA 24h de Tianguá. Os principais riscos identificados envolvem a **interrupção dos serviços por falhas operacionais**, **ausência de profissionais**, **inadimplência de obrigações financeiras**, e **falhas documentais**. Há, ainda, o risco inerente à transição da gestão da unidade, mitigado pela exigência de plano de transição e implantação na proposta técnica.

As medidas de mitigação propostas são condizentes com a criticidade da contratação e visam assegurar a **continuidade dos serviços de saúde** e o **interesse público**.